Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101148000161

Nº SAPL: 671/2025

Registrado por PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO em 23 de outubro de 2025 às 08:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761230875005_a66a3d79-df86-4b38-8166-e91fc14c6aae

Autores:

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES E PRAÇAS ESPORTIVAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MANTEREM NAS DEPENDÊNCIAS DESFIBRILADOR E *KIT* DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1°. Ficam as instituições e praças esportivas, em funcionamento no Município de Fortaleza, obrigadas a manter em suas dependências 1 (um) Desfibrilador Automático Externo (DEA) e *kit* de primeiros socorros.

Parágrafo único.. Fica compreendido, para cumprimento desta Lei, que instituições são academias de condicionamento físico, *box* de *crossfit*, academias de lutas marciais, arenas esportivas (*society*, *beach* tênis, futevôlei) e outros equivalentes. As praças esportivas são consideradas areninhas de modo geral.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão promover a capacitação de seu pessoal através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por instituições regularmente credenciadas junto aos órgãos gestores de saúde.

Art 3°. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – Permanecendo a irregularidade, poderá ocorrer multa no valor de 3.000 (três mil) Unidades Fiscal do Município de Fortaleza (UFMF)...

Art. 4°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

_____

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310

Assinado por PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO em 23/10/2025 11:48
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761230875005_a66a3d79-df86-4b38-8166-e91fc14c6aae

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei emerge da real necessidade de prevenir, impedir e diminuir os episódios de morte súbita, agora, recorrentes no interior das academias, desta capital.

Urge providências, tendo em vista o recrudescimento desses equipamentos esportivos e similares que se apresentam como meio para melhorar o condicionamento físico das pessoas, embora não possuam quaisquer tipo de material de primeiros socorros e/ou Desfibrilador Automático Externo (DEA), para atendimento de emergência de parada cardiorrespiratória ou de outros males que venham a ocorrer com seus frequentadores. Agrava. ainda, o problema a ausência de rigor na apreciação dos critérios para admissão de seus usuários.

O Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, bem destaca a inviolabilidade do direito à vida, garantindo este direito pétreo. Assim, este projeto tem como objeto cuidar da vida, tornando eficaz esta garantia constitucional, do qual os demais direitos emanam. Neste diapasão, a saúde também é um direito de todos e dever do estado, conforme do Art. 196 do arcabouço constitucional.

Assim, estão presentes os critérios, vida e saúde, que fundamentam e justificam a presente proposição, haja vista estabelecer cuidados para a preservação da vida, da saúde e do bem-estar das pessoas, destacadamente aquelas que frequentam os locais que desenvolvem o preparo físico e a prática esportiva.

Nesta linha, a atividade física possui o grande benefício de contribuir para a resistência do coração e para a longevidade, além de afastar problemas relacionados, como infarto, diabetes, entre outros. Contudo, é preciso ter atenção à permissão para realização de atividades corporais.

Atualmente, não é mais exigido que os alunos de academias façam exames médicos prévios para comprovar sua saúde ao se matricularem, principalmente, exames cardiológicos, que atestam se a pessoa está preparada para realizar atividades que exigem mais do coração.

No entanto, não se pode descartar a possibilidade de condições assintomáticas de

Assinado por PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO em 23/10/2025 11:48
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761230875005_a66a3d79-df86-4b38-8166-e91fc14c6aae

saúde, especialmente ao que se refere ao coração. Ou seja, pode acontecer de uma pessoa se matricular e ter algum problema cardíaco durante a prática de atividade física, principalmente devido ao fato de desconhecer alguma condição prévia de problema cardíaco ou circulatório.

Para assegurar o preparo no caso desses eventos inesperados, é preciso contar com um desfibrilador, um kit de primeiros socorros e um treinado colaborador no local e de fácil acesso. Assim, as chances de reanimar o paciente rapidamente são muito maiores, deixando-o pronto para receber o socorro especializado e sobreviver ao mal súbito.

Portanto, esta Egrégia Casa tem ciência da necessidade e da apreciação adequada da matéria em referência e diante das razões expostas, solicito aos meus pares a apreciação e aprovação desta Lei, por encerrar relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

Assinado por PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO em 23/10/2025 11:48
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761230875005_a66a3d79-df86-4b38-8166-e91fc14c6aae

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de outubro de 2025 às 11:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761230875005_a66a3d79-df86-4b38-8166-e91fc14c6aae

Documento assinado por

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO